



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Vargem e a empresa **EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP** para Contratação de empresa para fornecimento de software para Gestão de Matérias Legislativas, Normas Jurídicas, Protocolo de Documentos de origem interna e externa com suas respectivas tramitações de forma on-line, controle de painel eletrônico, gravação e transmissão on-line das sessões, com licença de uso por prazo determinado (locação), e ainda reformulação, suporte técnico para o portal oficial da Câmara Municipal de Vargem, com atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte, atendimento, assessoria técnica, migração de dados, conforme especificações constantes no termo referência.

Contrato nº 5/2024

Pelo presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.991.448/0001-95, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, Centro, Vargem-SP, representada pela Presidente Roberta de Souza Bueno de Oliveira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP**, com sede na cidade Franca, Estado de São Paulo, na Av. Eliza Verzola Gosuen, nº. 3600, Bairro Esplanada Primo Menegheti – CEP 14.403-229, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.714.750/0001-42, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, com fundamento no despacho de homologação do processo administrativo nº 8/2024, dispensa nº 3/2024, contratado, tudo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de software para Gestão de Matérias Legislativas, Normas Jurídicas, Protocolo de Documentos de origem interna e externa com suas respectivas tramitações de forma on-line, controle de painel eletrônico, gravação e transmissão on-line das sessões, com licença de uso por prazo determinado (locação), e ainda reformulação, suporte técnico para o portal oficial da Câmara Municipal de Vargem, com atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento, suporte, atendimento, assessoria técnica, migração de dados, conforme especificações constantes no termo referência.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato o Termo de Referência, a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA** e a Ata da Sessão Pública.

1.3 - As partes deste Contrato, por este instrumento, estão sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 que regulamentam o processo licitatório e a realização de Contratos.

1.4 - O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 - O regime de execução do objeto é empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais); sendo que a CONTRATADA será paga da seguinte forma:

a. O pagamento do Grupo 1 - Sistema de Gerenciamento dos Processos do Legislativo (Software Único Integrado), Grupo 2 - Módulo Portal de Internet ao Cidadão e Grupo 3 - Controle Eletrônico de Documentos e Transmissão ao Vivo, será realizado mensalmente no valor de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao mês seguinte da prestação de serviço.

b. O pagamento referente a Implantação será realizado em parcela única de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), após a conclusão das instalações e treinamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

2.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor da proposta apresentada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2.3 - A despesa para execução do objeto onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subelemento nº 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2.4 - Para todos os efeitos, a atualização monetária será calculada com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Este contrato inicia-se a partir da assinatura, encerrando-se após 12 (doze) meses.

3.2 - O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o termo de referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

4.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

4.3 - Comunicar imediatamente a Administração do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

4.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.5 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA IMPLANTAÇÃO

5.1 - Após a assinatura do contrato, a Empresa detentora do Contrato deverá executar o objeto deste contrato conforme as especificações do Termo de Referência.

5.2 - O Proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração que foi vencedora do certame, para iniciar a demonstração dos sistemas ofertados, a fim de comprovação pela equipe técnica da Câmara Municipal de Vargem, que atente todas as exigências descritas no Termo de Referência.

5.3 - A vencedora do certame terá o prazo máximo para importação dos dados, integração e implementação de todos os módulos atendendo todos os requisitos discriminados para o **GRUPO 1, GRUPO 2 e GRUPO 3 de 30 (trinta dias)** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.2 - Fornecer todas as informações necessárias para implantação dos sistemas integrados e desenvolvimento.

6.3 - Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Câmara Municipal de Vargem é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133/21, autoriza, desde já, a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, qualquer disposição sancionadora prevista na Lei de Licitações vigente.

8.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas na legislação pertinente.

8.3 - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.4 - A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

8.5 - Em caso de mora, os valores serão atualizados monetariamente bem como será cobrada multa moratória na razão de 0,5% a 10% do valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM

R. Nossa Senhora de Fátima, 200 – CEP 12.935-000 – Estado de São Paulo
Fone/fax: (0XX11) 4598-4511 e-mail: camara@camaravargem.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** estará vinculada ao Termo de Referência que fundamenta este contrato, à proposta apresentada pelo licitante vencedor e ao ato que autorizou a contratação direta.

9.2 - Em caso de contradição entre o Termo de Referência e a proposta apresentada, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

9.3 - O presente instrumento é regido pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, como competente para quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Câmara Municipal de Vargem (SP), 10 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

ROBERTA DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por ROBERTA DE SOUZA BUENO DE OLIVEIRA

Roberta de Souza Bueno de Oliveira
Presidente da Câmara

JOAO PAULO MOREIRA DA CUNHA: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por JOAO PAULO MOREIRA DA CUNHA

João Paulo Moreira da Cunha
1º Secretário

ANDERSON MOREIRA DA SILVA: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por ANDERSON MOREIRA DA SILVA

Anderson Moreira da Silva
2º Secretário

CONTRATADA

RICARDO MIGANI TEIXEIRA: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por RICARDO MIGANI TEIXEIRA
Dados: 2024.10.10 16:05:59 -03'00'

EDDYDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - EPP

TULIA APARECIDA CAMANDUCI BASTOS: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por TULIA APARECIDA CAMANDUCI BASTOS

Testemunha 1: _____

RODRIGO CASSIO RODRIGUES: [assinado digitalmente] Assinado de forma digital por RODRIGO CASSIO RODRIGUES

Testemunha 2: _____